



**PARECER ÚNICO N° 360879/2016 (SIAM) e N° 3/2016 (Controle de Numeração) ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 0510908/2015: MUDANÇA DE CONDICIONTE N° 12 DO PU N° 0510908/2015.**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 3652/2001/007/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Revalidação da Licença de Operação – RevLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
RevLO - Revalidação da Licença de Operação	3652/2001/007/2013	Licença Concedida.	
LO - Licença de Operação Ampliação	3652/2001/006/2012	Licença Concedida.	
Processo de Outorga - Poço Tubular	2054/2010	Processo Deferido.	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Trevo Derivados de Petróleo Ltda.	<b>CNPJ:</b> 14.486.153/0008-71	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Trevo Derivados de Petróleo Ltda.	<b>CNPJ:</b> 14.486.153/0008-71	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Montes Claros	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69)</b>	<b>LAT/Y</b> 16°43'7,6"	<b>LONG/X</b> 43°48' 20,4"	
<b>LO LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> rio Verde Grande <b>BACIA ESTADUAL:</b> córrego do Matias <b>UPGRH:</b> SF10: Bacia do rio Verde Grande. <b>SUB-BACIA:</b> córrego do Matias			
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	<b>CLASSE</b> 05	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> SEAM – Solução Engenharia Ambiental Ltda. Eng° Charles Sidney Fialho		<b>REGISTRO: CREA/MG</b> MG – CREA 46.587/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	N° 14/2014	<b>DATA:</b> 06/03/2014 28/05/2015	
	N° 45/2015		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Gestor:</b> Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental		1216833-2	
<b>Técnico 01:</b> Reinaldo Miranda Fonseca – Analista Ambiental		0615025-4	
<b>Jurídico 01:</b> Rafaela Câmara Cordeiro – Gestor Ambiental		1364307-7	
<b>De acordo:</b> Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico.		1148188-4	
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual		0449172-6	
<b>De acordo:</b> Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional de Meio Ambiente - Norte de Minas.		1430406-7	



## 1- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único – PU refere-se à solicitação de alteração da condicionante n° 12 do PU N° 0510908/2015, atinente a Revalidação da Licença de Operação – RevLO do empreendimento Trevo Derivados de Petróleo Ltda.

O empreendimento em questão está localizado na zona urbana do Município de Montes Claros – MG, no Anel Rodoviário Leste, km 5005, entrada do bairro Independência. A empresa exerce a atividade de postos revendedores de combustíveis, licenciado através da Licença de Operação Corretiva - LOC concedida por meio do Processo Administrativo - PA n° 3652/2001/001/2001 e Licença de Operação – LO (ampliação) concedida através do PA n° 03652/2001/0006/2012.

Na data de 12/11/2013 foi formalizado a RevLO na Superintendência Regional de Meio Ambiental do Norte de Minas - SUPRAM NM. E então, após análise dos estudos, informações complementares e documentos integrantes do processo, assim como, posterior vistoria realizada nas instalações do empreendimento, foi elaborado o PU N° 0510908/2015 sugerindo o deferimento da RevLo.

A referida licença, com validade de 04 anos e com 13 condicionantes, foi aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 117ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 14 de Julho de 2015.

## 2 – DISCUSSÃO

### 2.1- Condicionante 12

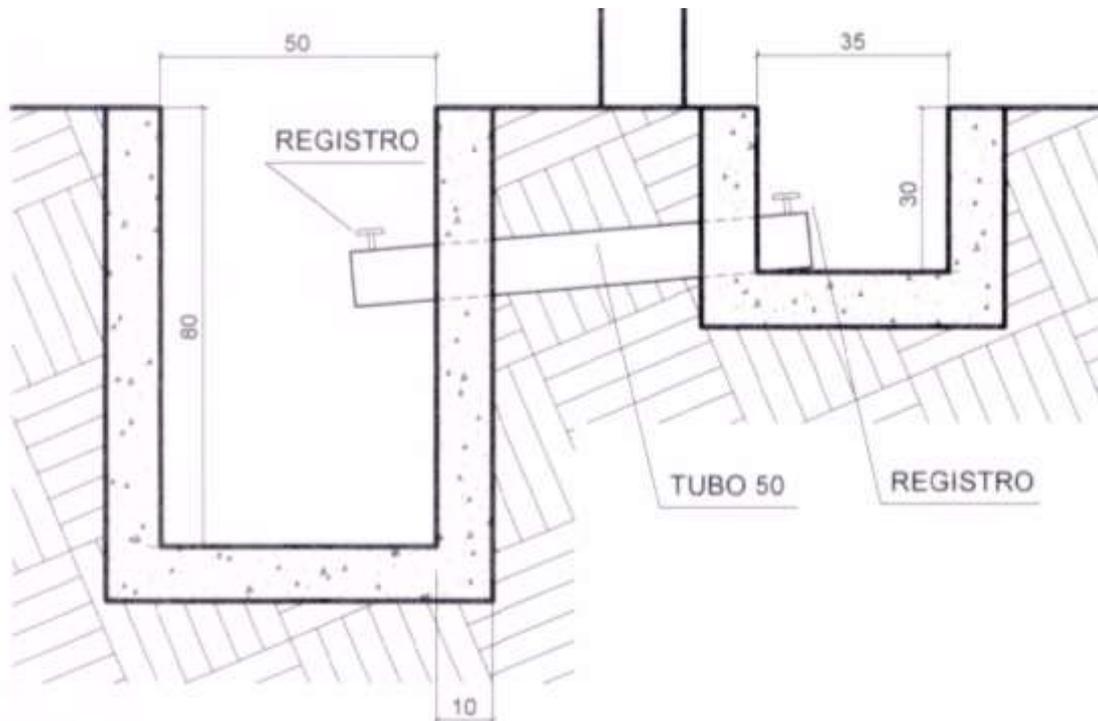
A condicionante n° 12 do **Anexo I** do PU n° 0510908/2015 foi apresentada da seguinte forma:

“Realizar instalação de canaletas no depósito de armazenamento de resíduos sólidos (classe I) interligando-as, sob a superfície, com a caixa SAO. Apresentar a ART do profissional habilitado que projetou e executou a obra”.



O empreendedor solicita alteração da condicionante supramencionada, alegando a realização da substituição da caixa separadora de água e óleo – SAO pela caixa de coleta de efluentes.

Segundo afirma o responsável técnico pelo empreendimento, as canaletas no depósito de resíduos sólidos foram construídas, contemplando ainda nesse sistema a implantação de uma caixa de passagem equipada com registro, seguida de uma caixa de coleta do efluente líquido oleoso (Figura 1).



**Figura 1.** Caixa de coleta de efluente.  
Fonte: SEAM, 2015.

Após a limpeza do depósito de resíduos sólidos, realizado quinzenalmente, o efluente é direcionado para uma caixa de coleta. Logo então, o material coletado na caixa é lançado manualmente na SAO através de tambores. Segundo informações apresentadas, a alteração se faz necessária, uma vez que o desnível e distância inviabilizaram a instalação das canaletas, bem como a sua interligação, sob a superfície, até a SAO. Oportuno notar que as alterações já se encontram implantadas.



### **03- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No que tange a matéria ambiental, a mudança da condicionante não provocará nenhum prejuízo ao meio ambiente. O líquido oleoso proveniente do depósito de resíduos sólidos será coletado na caixa e em seguida encaminhado para a SAO, onde ocorrerá a separação da fase oleosa do efluente.

Posteriormente todo o óleo da SAO é encaminhado para uma empresa de rerrefino para serem reciclados e reutilizados. Empresa essa, que no presente se encontra regularizada ambientalmente.

### **04. PARECER**

Diante de todo o exposto no presente parecer, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração da condicionante n° 12.

### **05- ANEXOS**

**Anexo 1-** Relatório Fotográfico.



**Figura 2.** Depósito de resíduos sólidos.  
Fonte: SEAM, 2015.



**Figura 4.** Caixa de passagem dos efluentes líquidos oleosos no depósito de resíduos.  
Fonte: SEAM, 2015.



**Figura 3.** Canaletas de coleta dos efluentes líquidos oleosos no depósito de resíduos.  
Fonte: SEAM, 2015.



**Figura 5.** Caixa de coleta dos efluentes líquidos oleosos drenados do depósito de resíduos.  
Fonte: SEAM, 2015.